



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.199

BELÉM — SÁBADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1959

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Heliodoro Evangelista Nogueira, para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Araújo, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Moura Lima, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar "Santa Engrácia", Município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar o cabo da Policia Militar do Estado, Ernesto Martins Ferreira, da função de Comissário de Polícia da sede do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º Tenente da Reserva do Exército, Antônio de Assis Moreira, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do Município de Marabá, vago com a exoneração do Cabo da Policia Militar do Estado, Ernesto Martins Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Pedro de Almeida Dias, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Americano, Município de João Coelho, vago com a exo-

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

neração de Francisco Pereira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar Francisco Pe-

reira de Souza, da função de Comissário de Polícia da Vila de Americano, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 3/12/59:  
Ofícios:

N. 70, do Prefeito Municipal do Acajá, fazendo comunicação de posse — A Secretaria do Governo para os devidos fins.

N. 602, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Nair Ramos Machado, diarista equiparada daquela Secretaria, solicitando seis (6) meses de licença especial — Ao parecer do D.S.P.

N. 733, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo cópia autêntica dos requerimentos de autoria dos Srs. Deputados Aveiro Martins e Efraim Bentes — Dar ciência à Assembléia Legislativa da informação da S.E.C.

N. 565, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Mary Honorata Sobral dos Santos, diarista equiparada daquela Secretaria, solicitando sessenta (60) dias de licença saudade — Concedo 60 dias de licença, de acordo com o laudo médico.

N. 47, do Presidente da Comissão de Energia, remetendo um (1) exemplar do Regimento Interno da Comissão — A Secretaria do Interior e Justiça, para cumprir o despacho supra do Governador.

N. 1040, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Maria Luiza Pereira da Silva, para efeito de prorrogação de licença — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, nos termos do laudo médico juntado. Ao D.S.P.

N. 876, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Mary Pereira Ribeiro, solicitando a sua nomeação para um dos cargos existentes naquela Secretaria — Deferido — A Secretaria de Finanças, para aproveitá-la, conforme sugere, isto é, em 1960, com a criação do cargo de Datilografia.

N. 108, da Chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Li-

pagamento, proveniente de telegramas passados — Ao funcionário, Pedro Lima, para conferir.

N. 993, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas — Ao funcionário Pedro Lima, para conferir.

N. 278, da Divisão do Material, encaminhando expediente da firma Ferreira Gomes Ferragista S. A., solicitando o pagamento proveniente de fornecimento do material feito à Delegacia Estadual de Trânsito — Ciente. Arquivou-se.

N. 797, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Antonio Barjona Negro, Encarregado da Coletoria de Marapanim, solicitando a sua efetividade no referido cargo — Ao Arquivo, em face do despacho Governamental de fls. 4.

N. 1025, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Assembléia Recreativa de Capana, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Ao Gabinete para informar, convindo ressaltar que cada Deputado dispõe de .....

N. 602, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Nair Ramos Machado, diarista equiparada daquela Secretaria, solicitando seis (6) meses de licença especial — Ao parecer do D.S.P.

N. 1026, do Presidente do Clube dos Servidores Federais do Pará, solicitando seja cedido o Teatro da Paz, para a realização de uma festa, cuja renda se destina à instalação da Casa de Saúde do Servidor Público do Pará.

Ao Sr. Diretor do Teatro da Paz para informar.

S/n. Abaixo assinado dos Contabilistas, lotados em diversas Repartições do Estado, solicitando equiparação dos seus vencimentos aos dos Contabilistas do Tribunal de Contas do Estado — De acordo com o parecer retro, sugiro que a respeito seja ouvido o D.S.P.

N. 548, do Secretário de Segurança Pública, requisitando passagens para os soldados da Policia Militar do Estado, Raimundo Monteiro dos Reis, José Corrêa de Lima e Expedito da Silveira Martins, destacados para o interior do Estado — Providencie-se.

N. 985, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta para efeito de pagamento de passagens requisitadas — Ao D.S.P., para empenhar.

N. 993, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas — Ao D.S.P., para empenhar.

N. 1207, da Divisão do Pessoal, solicitando providências no sentido de recomendar às Repartições subordinadas à Secretaria do Governo, quando da remessa da folha de frequência àquele Departamento, sejam mencionados os dias em que, incorreram em falta, os funcionários à elas subordinadas, para efeito de controle — A D.E., para observar.

N. 977, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança,

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXCELENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas só quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa, por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de telegramas transmitidos — Ao D.S.P., para empenho.

— N. 140, do Presidente do Conselho Rodoviário, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

— N. 561, do Secretário de Segurança Pública, requisitando sete (7) passagens para o Sr. Amélia da Silva Albuquerque, e membros de sua família até ao Município de Prainha, para onde o mesmo vai exercer as funções de Delegado de Polícia local — Providencie.

— N. 288, da Imprensa Oficial, propondo a nomeação de Amaro Tiago Pereira, para o cargo de Mecânico, lotado naquela Imprensa — Vá ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, para instaurar inquérito administrativo, nos termos do parecer da C.J. do D.S.P. de modo a ocorrer a demissão e posterior nomeação.

## Requerimento:

N. 0482, de Abilio Coutinho da Silva — Ao D.S.P., para informar se está vago o cargo a que se refere o postulante, ou outro equivalente, para efeito de possível aproveitamento.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 19/11/59.

## Telegrama:

N. 114 — Raimundo Machado Mendonça Filho, Juiz de Direito de Maracanã. — Agradecer. A S. I. J. para anotar.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 30/11/59.

## Ofícios:

S/n, de Antonio Raimundo de Figueiredo, Maracanã, comunicando haver assumido o cargo de delegado de polícia. — Ciente, Arquivar-se.

— N. 149, do Presídio São José, prestando informações. — Ciente, Arquivar-se.

— N. 149, do Presídio São José, prestando informações. — Ciente, Arquivar-se.

— N. 4, da Pretoria de Almeirim, comunicação de José Antonio Gonçalves Alves de haver assumido o cargo de Pretor. — Agradecer e arquivar.

Em 1/12/59.

N. 32, da Coletoria de Rendas de Oriximiná — sobre um mandado de citação contra a Fazenda do Estado, requerida pela sra. Constantina Teodora dos Santos. — Telegrafar, urgente, ao signatário esclarecendo que o defensor do Estado é o Órgão do Mi-

nistério Público que, como tal, deve oferecer a respectiva defesa na ação em tela.

— N. 450, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Olga Chuquia Iachi. — Encaminhe-se ao T. de Justiça.

— S/n, da Diretoria Municipal do PSD, em Cachoeira do Arari — sobre o ancião João Serafim de Belém. — Cumpra-se o despacho supra.

— DL/DAP/SEN/P. 36 129... 1932/01919, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio, remetendo o certificado relativo à naturalização concedida ao cidadão Francisco Kovacs Nogueira, residente nesta cidade. — Façase o expediente.

— N. 646, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o Alvará de Quitação de prestação de contas concedido ao Diretor da S. I. J. sr. Olintho Salles, de duodécimos recebidos em 1956. — Agradecer a remessa do Alvará que deverá ser entregue ao interessado.

— N. 140, do Conselho Rodoviário — D. E. R. — comunicação do sr. Benedito José de Carvalho de haver assumido o cargo de Presidente do mesmo. — Acusar e agradecer.

Petição:  
Em 2/12/59.

0632 — Raimundo Evangelista de Deuse e Silva, adjunto de promotor público do Acará, pedindo o pagamento de adicional. — Ao exame e parecer do D. S. P.

## COMISSAO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 477 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços; e

Considerando que a Empresa Cinemas São Luiz Ltda, solicita permissão para cobrar os ingressos para as exibições da película cinematográfica "A VOLTA AO MUNDO EM 80 DIAS", ao preço máximo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), inclusive impostos.

Parágrafo único. — Fica, entretanto, mantida a obrigatoriedade da cobrança de meio ingresso para estudantes e menores de 12 anos de idade.

Art. 2.º — A Empresa exhibidora deverá afixar em lugar bem visível ao público, os preços referidos no artigo acima, ressaltando a condição de se tratar de preço exclusivamente para aquele espetáculo.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor, "ad referendum" do Plenário desta COAP, na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Belém, 2 de dezembro de 1959.  
(a) Guilherme de La Rocque — Presidente.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORATARIA N. 754 — DE 23  
DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco Evangelista da Costa, Braçal, lotado na 2.<sup>a</sup> Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 3|11 a 25|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 759 — DE 30  
DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas a servidora Maria de Lourdes Marques, Aux. Enfermeira, lotada na 4.<sup>a</sup> Residência, as férias regulamentares referentes ao ano de 1957|58 a contar de 3|11 a 25|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 760 — DE 9  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Elídio Maués Rangel, Despachante, Referência 6-0, lotado na Secção do Material, à disposição da D.C.C.-1.<sup>o</sup> Distrito (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1|11 a 30|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 761 — DE 3  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Edemio Nazaré Torres da Silva, Escriturário, lotado na 2.<sup>a</sup> Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 5|11 a 27|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 763 — DE 3  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Pereira da Silva, Pedreiro, lotado na 2.<sup>a</sup> Residência, as férias regulamentares referentes ao ano de

1957|58, a contar de 5|11 a 27|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 775 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Nonato Ferreira, Contínuo, lotado na Secção Médica, as férias relativas ao ano de 1957|58, a contar de 3 a 25|11|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 780 — DE 13  
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Carlota Pereira do Lago, Oficial Administrativo, referência 12, classe 3, lotada na Secção de Comunicação, as férias referentes ao ano de 1957|58, a contar de 16|11 a 15|12|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

## ANÚNCIOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
CULTURA  
**DIRETORIA DO ENSINO**  
SUPERIOR  
**UNIVERSIDADE DO PARÁ**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
Edital do Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16) horas do dia 20 de janeiro de 1959, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.º) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código da ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.ª) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º

E do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade;

2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;

3) — Atestado de idoneidade moral;

4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;

5) — Atestado de vacina antivariólica;

6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;

7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 30 de novembro de 1959.

(a) Izolina Andrade da Silveira, Of. Ad. K, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. José da Silveira, Diretor.

(Ext. — 412/59)

**CÓPIA EM DUAS VIAS DO TERMO DE CONTRATO LIVRADO ÀS FLS NS. 1 A 5 DO LIVRO PRÓPRIO, NA INSPEÇÃO REGIONAL DE CAÇA E PESCA EM BELÉM DO PARÁ**

Término de contrato que entre si fazem a Divisão de

Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura e o Armador de Pesca Senhor Ismael July Osório, na forma abaixo:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Inspetoria Regional de Caça e Pesca, situada à Praça Pedro II n. 30, 10. andar, presentes de um lado a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, neste ato denominado simplesmente outorgante-concessora, representada pelo Senhor Cícero Augusto Teixeira de Souza Sequeira, Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Caça e Pesca em Belém, Capital do Estado do Pará, representando o Diretor da aludida Divisão de Caça e Pesca, e de outro como outorgado concessionário, o armador e pesca brasileiro, Senhor Ismael July Osório, registrado na Divisão de Caça e Pesca sob o n. 3.372 (três trezentos e setenta e dois) residente na Capital Federal, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 218, apartamento n. 402 (quatrocentos e dois), que acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira — Da Concessão** — É outorgada a Ismael July Osório, portador da carteira de identidade n. 1.235.258 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito), do Instituto Felix Pacheco do Rio de Janeiro de 19 de julho de 1955, devidamente registrado na Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, sob o n. 3.372 (três mil trezentos e setenta e dois), a permissão de contratar, na Espanha, doze (12) barcos pesqueiros modernos, com tonelagem que variam entre 150 a 1.500 (cento e cinquenta a mil quinhentas) toneladas de capacidade líquida de porão, estabelecendo a sua base nesta capital. Belém, a exercer a pesca em águas nacionais ou internacionais, nos termos da autorização concedida em caráter excepcional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho proferido no processo P.R. 6.119/58 (seis mil cento e dezenove barra cinqüenta e oito) n. 621 (seiscientos e vinte e um) de 23 de julho (vinte e três) de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) às folhas 17.687 (dezessete mil seiscentos e sessenta e sete), que se acha anexada ao presente.

**Cláusula Segunda — Da Finalidade** — A concessão tem por fim a pesca e o abastecimento de pescado: bacalhau, pirarucu, atum e outras espécies, aos Estados do Pará, Amazonas, Piáui, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, além de outros que sejam incluídos futuramente a juízo da Divisão de Caça e Pesca, como também, a realização de estudos completos de biologia da pesca nos mares do Atlântico e mares da bacia amazônica e nordeste, visando o levantamento, pelas autoridades federais, das cartas de pesca do norte e nordeste do Brasil, cabendo ao outorgado o cumprimento das obrigações estabelecidas. Toda a produção dessas embarcações será posta à venda para o consumo público e o excedente entregue à Empreesa de Pesca e Frigoríficos Paraense e Amazônicos Limitada, se-

diada no Município de Maracanã, Estado do Pará, para ser industrializado nas suas instalações de conservas e secagens artificiais. Para esse serviço já tem o concessionário com a referida firma, um acordo, firmado pelo contrato de 25 (vinte e cinco) de outubro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) publicado, digo, a ser publicado no "Diário Oficial" da União, quer para a industrialização quer para o consumo público, digo, para a distribuição ao consumo público.

**Cláusula Terceira — Do Exercício da Pesca** — O exercício da pesca pelo outorgado concessionário far-se-á com o emprego de doze (12) unidades pesqueiras, especializadas, com base em Belém, de bandeira e guarnições espanholas, para a pesca a que se destinam de 150 até 1.500 (cento e cinquenta até mil e quinhentas) toneladas líquidas, com porões frigoríficos, cujas características constam do processo de autorização, integralmente observadas as disposições do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto Lei n. 794, (setecentos e noventa e quatro) de 19 de outubro de 1938 e demais atos e decisões pertinentes àquela atividade. Comunicará o outorgado concessionário o nome das embarcações, suas tonelagens, para o seu devido registro na Divisão de Caça e Pesca.

**Cláusula Quarta — Da Vigência** — O presente contrato vigorará pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data em que tiverem início as operações pesqueiras dos barcos e só poderá ser renovado após prévia e especial permissão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sendo facultado ao Governo rescindí-lo antes de findo aquele prazo, sem que dessa decisão decorra para a outorgante concessionária, a obrigação de indemnização de qualquer espécie.

**Cláusula Quinta — Da Tripulação** — Durante os dois anos as tripulações dos barcos serão, excepcionalmente constituídas de espanhóis, com a participação de pescadores nacionais, que com o seu aprendizado, futuramente poderão completar as guarnições, substituindo os estrangeiros.

**Cláusula Sexta — Das Obrigações** — Fica o outorgado concessionário, por si, seus propostos ou representantes legais, obrigados a:

a) providenciar para que no término da vigência deste contrato esteja cumprida a exigência legal de dois terços (2/3) de brasileiros (artigo n. 34 do Decreto Lei n. 794, de 19 de outubro de 1938) e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como conferidas a brasileiros o comando dos barcos e os cargos ou postos cujo desempenho exija título de habilitação;

b) promover, no decorrer do segundo (2º) ano de prazo da vigência deste contrato, a nacionalização dos barcos, que deverá estar concluída ao expirar daquele prazo, salvo se interessar o retorno dos mesmos ao seu país de origem;

c) cumprir a legislação nacional e internacional pertinente à navegação marítima, como as disposições do Regulamento das Capitanias dos Portos, no que diz respeito ao licenciamento, vistoria e tráfego dos barcos, responsabilizando-se pelas infrações e omissões da matéria le-

gal e regulamentar atinente ao Ministério da Marinha;  
d) observar rigorosamente o Código de Pesca aprovado pelo Decreto lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, bem como quaisquer atos ou decisões sobre o exercício da pesca, responsabilizando-se pelas infrações que cometer;

e) apresentar à Divisão de Caça e Pesca, ao término de cada viagem, circunscindido relatório das atividades realizadas fornecendo-lhe, ao mesmo tempo, o resultado da produção e das vendas efetuadas, para fins estatísticos;

f) prestar às autoridades federais todas as informações pedidas;

g) submeter-se à fiscalização que as competentes repartições dos Ministérios da Marinha e Agricultura hajam por bem efetuar facilitando e fornecendo todas as informações que pelas mesmas forem solicitadas;

h) conduzir a bordo dos barcos, sempre que solicitado pela Divisão de Caça e Pesca, alunos das Escolas de Pesca e pescadores, bem como outros profissionais habilitados pelas Companhias dos Pórticos, cujo número dependerá das acomodações das embarcações, fornecendo-lhes a alimentação adequada;

i) conceder facilidades de embarque de técnicos da Divisão de Caça e Pesca e da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, para fins de coleta de dados para o levantamento de cartas de pesca, bem como, de qualquer funcionário do Governo Federal, sempre que fôr conveniente, a juízo da outorgante competente;

j) remeter à Diretoria de Hidrografia e Navegação, independentemente dos resultados finais das pesquisas, os dados colhidos pelos técnicos de bordo, que possam contribuir para a organização das cartas de pesca;

k) efetuar a venda do pescado nos Estados do Pará, Amazonas, Piauí, Ceará, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, além de outros indicados pela Divisão de Caça e Pesca, pelos preços fixados pelas autoridades competentes;

l) iniciar as operações dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data da publicação do presente contrato, no "Diário Oficial da União" salvo prorrogação concedida pela Divisão de Caça e Pesca;

m) não dar, ao objeto da concessão, outro uso a não ser o exclusivamente previsto neste contrato.

**Cláusula Sétima — Dos Sistemas** — Em caso de sinistro, nenhuma responsabilidade caberá à outorgante concessionária, pelo que estará a mesma isenta de obrigação de indenização por qualquer prejuízo parcial ou total;

**Cláusula Oitava — Dos Acidentes com o Pessoal** — A outorgada concessionária, não caberá qualquer responsabilidade em caso de acidente com pessoal estranho ao rol de equipagem da tripulação;

**Cláusula Nona — Das Despesas** — Correrão por conta da outorgada concessionária, todos os encargos, ônus, reparos e consertos dos barcos, bem como pagamento das multas que incorrerem e dos impostos e taxas a que estiver sujeita, sem direito a qualquer indenização por parte da

outorgante concessionária.

**Cláusula Décima — Da Rescisão** — A inobservância pela outorgante concessionária, de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, acarretará a imediata rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** — A rescisão será em ato oficial declarado pelo Ministério da Agricultura, por proposta da Divisão de Caça e Pesca, não podendo a outorgada concessionária, a partir da data da publicação deste ato, exercer as atividades objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** — No ato declaratório da rescisão, será fixado desde logo, prazo para o regresso dos barcos ao país de origem.

E, por estarem assim acordes, justos e contratados, lavrou-se o presente Término, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, pelas testemunhas Maria de Belém dos Santos Menezes e Osvaldo do Carmo Barbosa, respectivamente, escriturários classe "G" e "F" do Ministério da Agricultura, e por mim, Orlandina Cunha da Costa auxiliar administrativo, que lavrei em livro próprio, do qual serão extraídas duas vias do igual teor, ambas datilografadas, estando isento de pagamento de sêlo, por encerrar assunto de interesse da União.

**Inspectoria Regional de Caça e Pesca**, em 23 de novembro de 1959. — (a) Cícero Augusto Teixeira de Souza Sequeira, Inspector Chefe da I.R.C.P., em Belém. — (aa) Ismael July Osório — Maria de Belém dos Santos Menezes — Osvaldo do Carmo Barbosa — Orlandina Cunha da Costa.

Confere com o original: — Maria de Belém dos Santos Menezes, Esc. "G"

VISTO:  
Cícero Augusto Teixeira de Souza Sequeira  
Inspector Chefe

(T — 26.168 — 4 e 5/12/59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Joel Veloso Pinto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com Antônio Felipe da Costa, ao Sul, com Emilia Oliveira, a Leste, com Miguel Brás e a Oeste, com Antonio Nogueira de Lima, fazendo frente para a estrada do Palhal. O referido lote de terras mede 320 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.181 — 5, 15 e 25/12/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por João Estevam Gomes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Poente, com a estrada de Rodagem do Governo, pelo Poente; Oeste e fundos, com Acindino Lima; pelo Sul, com Lício Batista de Freitas, e pelo Norte, com Francisco Elias de Almeida.

O referido lote de terras mede 264 metros de frente por 286 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.184 — 5, 15 e 25/12/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Antônio dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de N., com terras ocupadas por João Rodrigues (Filhos); pelo S. com terras devolutas do Estado, ocupadas por Virgílio de tal, outrora, e agora por Francisco Severiano de Aguiar; pelo L. com terras ocupadas por Rainhundo Fragoso e pelo O. com Luiz Pinto de Souza. O referido lote de terras mede 880 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.182 — 5, 15 e 25/12/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Manoel de Souza Pinto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com Antônio Felipe da Costa, ao Sul, com Emilia Oliveira, a Leste, com Miguel Brás e a Oeste, com Antonio Nogueira de Lima, fazendo frente para a estrada do Palhal. O referido lote de terras mede 320 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.180 — 5, 15 e 25/12/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por José Rodrigues Silveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente à margem do chamado igarapé das Araras; pelo lado de cima, com os herdeiros de José Romano Marques; pelo lado de baixo, com a boca do lago ou "baixa" do Portão e pelos fundos, com o lago ou baixa do Portão. O referido lote de terras mede aproximadamente 700 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.183 — 5, 15 e 25/12/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Carolina Maria dos Reis, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com Maria Correia; ao Sul, com João Alves de Souza; a Leste, com José Correia e Joaquim Carneiro e a Oeste, com Julieta Brás, ficando este terreno ora requerido pelo mesmo suplicante fazendo frente para a estrada chamada do Palhal. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.050 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.181 — 5, 15 e 25/12/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por João Estevam Gomes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Nascente, Leste ou frente, com a estrada de Rodagem do Governo, pelo Poente; Oeste e fundos, com Acindino Lima; pelo Sul, com Lício Batista de Freitas, e pelo Norte, com Francisco Elias de Almeida.

O referido lote de terras mede 264 metros de frente por 286 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.184 — 5, 15 e 25/12/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Antônio dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca; 77.º Térmo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de N., com terras ocupadas por João Rodrigues (Filhos); pelo S. com terras devolutas do Estado, ocupadas por Virgílio de tal, outrora, e agora por Francisco Severiano de Aguiar; pelo L. com terras ocupadas por Rainhundo Fragoso e pelo O. com Luiz Pinto de Souza. O referido lote de terras mede 880 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.185 — 5, 15 e 25/12/59)

bastião Meireles e pelo lado de baixo, com Antonio José Fernandes. O referido lote de terras mede aproximadamente 747 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.185 — 5, 15 e 23/12/59)

#### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

##### DIVISÃO DO MATERIAL

**Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".**

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo

prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Diretor Geral do D. S. P.  
(G.—De 18/11 a 22/12/1959)

mento, para efeito de serem os atos respectivos arquivados na Junta Comercial do Pará, depois de pago o selo devido sobre o mesmo aumento. Os senhores acionistas por unanimidade aprovaram o aumento do capital social e a sua

subscrição na forma acima indicada. A seguir o senhor presidente propôs que fosse alterado o artigo quinto dos Estatutos, referente ao montante do capital social, para que tenha a seguinte redação: Artigo 50. — O Capital Social é de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$..... 25.000.000,00), dividido em 25 mil ações no valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo três mil da classe das preferenciais e vinte duas mil da classe das ordinárias, nominativas ao portador, segundo o preferir o acionista. O presidente suspendeu a sessão por dez minutos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, lida esta Ata e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 5 de novembro de 1959.

ARMENIO BORGES BARBOSA — Dr. JOSE MARIA CORDEIRO DE AZEVEDO — CARMEN FELICIO DE SOUZA — EDSON QUEIROZ — GENÉSIO QUEIROZ — HERMINDA FELICIO DE SOUZA — NAIR SOUZA MARQUES DE LA PENHA.

Confere com o original. — ARMENIO BORGES BARBOSA.

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho (AQS) da verdade.

Belém, 13 de novembro de 1959.

ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião, Substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros.

Rebedoria, 24 de novembro, de 1959.

O funcionário: — L. SOUZA.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Director, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2771-2772, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 912-959. E para constar, eu João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de dezembro de 1959.

(a.) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. — Dia 5-12-59)

#### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — (PARAGÁS)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos cinco dias do mês de novembro de 1959.

Aos cinco dias de mês de novembro de 1959, na sede social, à Praça da República, n. 21, pelas 18 horas do dia, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará, em segunda convocação. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Arménio Borges Barbosa, que convidou os acionistas Dr. José Maria Cordeiro de Azevedo e D. Carmen Felicio de Souza; para secretariarem os trabalhos. A seguir o presidente mandou o primeiro secretário proceder à leitura do anúncio de convocação desta assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 28, 29 e 31 de outubro p. passado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 28, 29 e 30 do mesmo mês e assim redigido: Companhia de Gás do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — A Companhia de Gás do Pará, convida os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18 horas do dia 5 de novembro do corrente ano, em sua sede social, à Praça da República, n. 21, para aprovação da subscrição do aumento de Capital, autorizado pela Assembléia Geral de 25 de agosto passado. — Belém, 27 de outubro de 1959. — Odilardo Avelar, Diretor-Gerente. — Américo Neves, Diretor Administrativo. A seguir o senhor presidente anunciou que havia decorrido o prazo de trinta dias para os acionistas se pronunciarem sobre a sua preferência para o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária reunida a 25 de agosto do corrente ano. Durante esse período se manifestaram os acionistas Edson Queiroz, Genésio Queiroz, Elísio Parente de Araújo e Orlando de Almeida Corrêa, que subscreveram a totalidade do aumento do capital, sendo que, essa subscrição foi feita nas seguintes quantidades: Edson Queiroz, 6900 ações; Genésio Queiroz, 2990 ações; Elísio Parente de Araújo, 100 ações; Orlando de Almeida Corrêa, 10 ações. A seguir o senhor presidente declarou que estando subscrita a totalidade do aumento e havendo sido feito o depósito no Banco Cearense do Comércio e Indústrias S. A., da quantia de Cr\$ 1.000.000,00, correspondente a dez por cento do valor desse aumento, na forma determinada pela Lei das Sociedades Anônimas, vinha pedir à assembléia que aprovasse dito au-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**UNIVERSIDADE DO PARÁ  
FACULDADE DE DIREITO**

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar que, na conformidade da Portaria Ministerial n. 453, de dezembro de 1956, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, e Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 2 a 20 de janeiro de 1960, no horário de 7,30 às 10 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de Bacharelado em Direito.

I — O requerimento de inscrição, no qual deve haver expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursado pelo interessado, deverá ser instruído pelos seguintes documentos originais:

- a) — certificado de conclusão de curso secundário;
- b) — carteira de identidade;
- c) — atestado de idoneidade moral;
- d) — atestado de sanidade física;
- e) — atestado de sanidade mental;
- f) — certidão de nascimento passada por oficial do registro civil;
- g) — prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- h) — prova de pagamento da taxa de inscrição.

II — São dispensados da apresentação de certificado de curso secundário completo os candidatos que provarem:

1 — haver concluído o curso de Bacharelado em Ciências & Letras, até 1912, no antigo Ginásio Nacional, pelo Decreto n. 3.890, de 10. de janeiro de 1901, e no Colégio Pedro II;

2 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

3 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 16.782—A, de 13 de janeiro de 1925, até a 2a. época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

4 — haver concluído o curso secundário pelo art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, com a 5a. série completa até fevereiro de 1937;

5 — haver concluído o curso secundário complementar, pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;

6 — haver concluído o curso secundário em Colégio Militar até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação no exame de latim, expedido pelo Colégio Pedro II ou por estabelecimento a este equiparado;

7 — haver concluído curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952;

8 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a apresentação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma de Bacharel ou de licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação de certificado de aprovação nos exames do 2o. ciclo secundário (art. 2o. do Decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — São considerados equivalentes ao curso secundário completo, para efeito de inscrição ao concurso de habilitação, os cursos comerciais técnicos, completos; cursos normais, 2o. ciclo, nos termos da lei n. 1.759, de 12 de dezembro de 1952 e do decreto n. 36.681, de 29 de dezembro de 1954, devendo,

neste caso, os interessados juntar certidões de histórico escolar completo; curso de seminário, de duração mínima de 2 anos; qualquer curso de nível médio, desde que o requerente tenha se submetido aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigido pelo art. 6o., do Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1956.

V — O diploma de conclusão de curso técnico de ensino-comercial ou o diploma de normalista deverá estar devidamente registrado na repartição competente. Para os que tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, isto é, em 1959, será exigida, em vez do diploma registrado, certidão de sua vida escolar em duas vias, visada pela escola em que tenha concluído o curso. Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até a véspera do início da segunda prova parcial, em novembro de 1960, sob pena de não admissão às mesmas.

VI — Encerrado o prazo da inscrição e deferidas as pe-  
tições, a Secretaria da Faculdade afixará imediatamente a lista dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética, e o horário das provas.

VII — Os programas para os concursos a que se refere o presente edital versarão matéria dos programas do cfcl  
colegial.

VIII — O concurso de habilitação, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Faculdade, constará das seguintes disciplinas: Português, Francês ou Inglês, Latim e História Contemporânea. A opção, entre línguas, caberá ao candidato, que deverá manifestá-la no requerimento de inscrição. A prova escrita de Português é eliminatória e só será admitido a exame oral o aluno que obtiver, no mínimo, grau quatro (4) nesta prova. Nas demais cadeiras haverá exame escrito e oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro (4).

IX — Das provas do concurso de habilitação não haverá revisão, salvo para corrigir erro de identificação.

X — O pedido de inscrição será feito em requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

XI — O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou em 80 o número de matrículas na 1a. série do curso, nelas compreendidos os repetentes, de modo que serão aproveitados para as restantes vagas os que forem aprovados no concurso de habilitação, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

XII — As provas terão início no dia 16 de fevereiro de 1960, conforme horário que será oportunamente divulgado.

Serretaria da Faruldaade de Direito da Univessidade do Pará, aos 16 de novembro de 1959.

CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO  
Secretário

Visto:

Dr. MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUÇO FILHO  
Diretor, em exercício

## EDITAIS — JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Ferreira Galvão e Dolores Alves Bechir, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Felicissima Ferreira Galvão, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Alves de Carvalho, res. nesta cidade. — Samuel da Silva Pinheiro e Anna Maria de Araújo Braga, ele, solt. nat. do Pará, mecânico motorista, filho de Raimundo Pinheiro e Raimunda da Silva Pinheiro, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Procópio Corrêa Braga e Bárbara de Araújo Braga, res. nesta cidade. — Fernando Martinez Quintairos e Anna Maria Campos, ele, solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Nicassio Martinez Cal e de Sofia Martinez Quintairos, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arnaldo Ferreira Campos e Maria da Luz de Oliveira Campos, resd. nesta cidade. — Genezio Fernandes Pina e Maria Eleonor de Moura Melo, ele, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José de Moura Pina e de dona Genezia Fernandes Pina, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José de Melo Filho e Maria de Moura Melo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 26.125 — 28|11, e 5|12|59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wandecolk Therezinha Pantoja e Maria da Silva Cordeiro, ele, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel João Pantoja e Guihermina Josina Pantoja, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lourenço Antonio Cordeiro e Deolinda da Silva Cordeiro res. nesta cidade. — Osvaldo Manoel dos Santos e Maria Nadir Gonçalves, ele, solt. nat. do Pará, motorista, filho de Virgilia dos Santos, ela, solt. nat. do Pará, laboratorista, filha de Heracio Oséas Gonçalves e Haydee do Amaral Gonçalves, res. nesta cidade. — Francisco Ramos e Cezarina Ferreira Batista, ele, solt. nat. Ceará hortelano, filho de Joaquim Ramos e Saturnina Maria da Conceição, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ludgero Ferreira Mucajá e Raimunda Oliveira Ferreira, res. nesta cidade. — Fernando Pereira França e Iraci Rodrigues, ele, solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Teodoro Pereira França e Maria Andrelina de França, ela, solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Maria Engrácia Rodrigues, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 26.126 — 28|11 e 5|12|59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito José da Cruz e Raimunda Mourão Machado, ele solt. nat. da Bahia, militar, filho de Virgílio José de Cruz e Maria José da Cruz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Machado e Olivia Mourão Machado, res. nesta cidade. — Jorge Galdencio de Lima e Clarisse de Souza Franco, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Luiz Gaudencio de Lima e Leocádia Ramos de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Gomes Franco e Madalena de Souza Franco, res. nesta cidade. — Moacir Franco Palheta e Nancy Deusa Lina de Aguiar, ele solt. nat. do Maranhão, militar, filho de Raimundo Lôbo Palheta e Diva Franco Palheta, ela solt. nat. do D. Federal, filha de Raymundo Noronha de Aguiar e Dulcinéia da Silva Aguiar, doméstica, res. nessa cidade. — João Barbosa do Nascimento e Dinair Pureza Piamentel, solt. nat. do Pará, pirotécnico, filho de Hermenegilda Barbosa do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Esmerina Tereza de Montalvão, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.789 — 21 e 28|11|59)

COMARCA DA CAPITAL  
Leilão Público Judicial

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da 4.ª Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 10 de Dezembro próximo vindouro, às 10 horas na porta da sala das audiências no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda em leilão público judicial, a embarcação abaixo descrito de propriedade da firma desse praça C. VIETAS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, arrestado na ação que lhe move a FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.: BARCO a motor denominado "Luiz Otávio", em pleno funcionamento, todo de madeira de Lei, no estado, movido por um motor CATERPILLAR e equipado por um gerador marca Nelson, tendo 250 m de boca por 15,00 m de comprimento e 25 toneladas com 1.750 rotações p/m, avaliado em setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00).

O comprador pagará à banca o prego da arrematação bem como as comissões de praxe.

Quem pretender arrematar a embarcação acima descrita, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao preposto GOMES, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O barco está depositado nas Oficinas Camelier e poderá ser visto a qualquer hora do dia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com o prazo de 10 dias, que será fixado no lugar de costume e publi-

cado pela imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de novembro de 1959. Eu, Osmar Andrade, pelo escrivão, o escrevi e subscrevo.

Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(T — 26.146 — 5|12|59)

## COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente. O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedição nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juizo e. Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antônio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem testarixos herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juizo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador a herança nomeado por este juizo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odor Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|2,

17|3, 17|4|960)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento e que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aarão Raphael Benchimol, brasileiro, solteiro, residente à Praça da República n. 5 — pt. 904.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achiles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 26.186 — 5, 6, 8, 9 e 10|12|59)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aarão Raphael Benchimol, brasileiro, solteiro, residente à Praça da República n. 5 — pt. 904.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achiles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 26.158 — 1, 2, 3, 4 e 5|12|59)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jerônimo de Noronha Serrão, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Independência, 373.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achiles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 26.159 — 1, 2, 3, 4 e 5|12|59)

CURTUME MAGUARY S. A.  
Aumento de Capital

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., a dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social, até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembléa geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 de outubro de 1959, preferência essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20,  
27|11 e 5|12|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELÉM — SÁBADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.037

ANO III

ACÓRDÃO N. 2.613  
(Processo n. 5 899)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Cantidio Alves Guimarães, de acordo com o art. 158, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 162, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Curuça, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 231.480,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) anuais, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de maio de 1959.

a.c.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator, Relatório: — "Cantidio Alves Guimarães, Promotor Público do Interior do Estado, com exercício na Comarca de Curuça, completou, em 12 de março do ano corrente, 70 anos de idade, com 35 anos de serviço público. Ante o imperativo constitucional, aquêle serventuário foi aposentado "ex-officio", em 11 de março também desse ano, com os proventos de .... Cr\$ 231.840,00, anuais, tendo o Governo, para esse fim, baixado 2 decretos, um declarando a aposentadoria, com proventos a serem fixados oportunamente (fls 6) e outro com a data de 26 de abril p. f.indo, sob o n. 2.866, determinando o "quantum" a lhe ser pago (fls. 3).

Pelo estudo dos autos, verifica-se que o cálculo dos ditos proventos estão baseados na lei n. ... 1.663, de 6 de março desse ano,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e nos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, consórcio ante aos adicionais, na forma assim descrita:
Vencimentos fixos 12 meses Cr\$ 14.000,00 168.000,00
15% tempo de serviço exclusivamente ao Estado ..... 25.200,00
..... 193.200,00
20% por contar 35 anos de serviço público ..... 38.640,00
TOTAL Cr\$ 231.840,00

Quivido o Consultor Jurídico do D. S. P., este nada teve a opôr nos autos. S. Excia. o digno titular da Procuradoria junto a este T. C., prof. Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se pela legalidade do ato do Executivo. Este processo está protocolado na Secretaria do T. C., no livro n. 1, fls. 485, sob o n. de ordem 270, enviado pelo sr. Secretário de Interior e Justiça, Dr. Arnaldo Moraes Filho para efeito de apreciação e registro nesta Augusta Corte. É o relatório."

VOTO  
Concedo o registro solicitado, na forma da Lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, com apoio no que expõe o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.614

(Processo 5 900)  
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os trinta e dois (32) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de maio de 1959.  
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira Relator: Relatório: — "De um expediente remetido trinta e dois (32) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, originado o processo n. 5.900, em julga-

mento. Tais contratos foram assinados a trinta e um (31) de março último (1959), publicados em resumo, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.029, de 25 de abril, e remetidos a este Colendo Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a 27 desse mês, constante ofício n. 368/59, de igual data, subscrito pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, e protocolado, nesta Corte, às fls. 485 e 486 do Livro n. 1, sob o número de ordem 271.

Entre a assinatura dos contratos — 31 de março — e a publicação no "D. O." — 23 de abril — decorreram vinte e cinco (25) dias. Houve, portanto, infringência ao prazo de dez (10) dias previstos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 783, entre a publicação — 25 de abril — e a remessa ao Tribunal — 27 de abril — assinala-se o curto lapso de dois (2) dias, cumprindo-se, assim com larga margem, o prazo de dez (10) dias, também indicado naquele preceito; entre a prenotação do expediente no Protocolo — 27 de abril — e este julgamento — 8 de maio — foram consumidos onze (11) dias, inferior, por conseguinte, ao prazo de quinze (15) dias, estabelecido para isso, no art. 790, do citado Regulamento.

Por despacho da Presidência, fui incumbido, como juiz, de relatar o feito a 5 de maio. Hoje é dia 8. Consequentemente, promovo o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição.

Em face do exposto, verifico-se que os prazos legais foram observados, exceto quanto à publicação, cujo pequeno excesso é facilmente justificável.

A matriz — esclareci de inicio — condensa trinta e dois (32) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados de per si, a 31 de março desse ano (1959), mediante as seguintes especificações: Locadores, que apenas dão o próprio trabalho — 1 — João Borges Damasceno Filho; 2 — Norberto dos

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Reis Garcia; 3 — Dário Aquino Pacheco; 4 — Otoniel Estu-mano de Moraes; 5 — Antonio Ferreira de Lima; 6 — Antenor dos Santos Souza; 7 — Josué Be-zerra da Silva; 8 — José dos Santos Corrêa; 9 — Waldemar Castro de Lima; 10 — João Maurício da Silva; 11 — Arino Bar-bosa de Oliveira; 12 — Manoel Gomes de Souza; 13 — Honório José dos Santos; 14 — Orlando Amontas da Fonseca; 15 — Pedro Emiliano de Azevedo; 16 — Bi-anor Barata Ferreira; 17 — Milton de Souza Leão; 18 — Jucimar Assis Teixeira; 19 — Raimundo Nobre de Souza; 20 — José Se-verino do Nascimento; 21 — An-tonio Zácarias Valente; 22 — Geraldo Rodrigues de Paiva; 23 — Luiz Marques de Souza; 24 — Manoel Adelino Pereira; 25 — José Mendes Pereira; 26 — Eleu-tério Corrêa Favacho; 27 — Moisés Oliveira; 28 — Agostinho Pi-nheiro Dias; 29 — Aristides Reis; 30 — Raimundo Pereira da Silva; 31 — Raimundo de Souza Se-gundo e 32 — Antônio Joaquim de Souza. — Locatário: O Go-vérno do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Públ-i-co. — Função: Guarda Civil de Terceira (3<sup>a</sup>) Classe, na Inspec-toria da Guarda Civil, subordi-nada ao Departamento Estadual de Segurança Pública. — Salário: Dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), por mês, ou trin-ta e três mil e seiscentos cru-zeiros. (Cr\$ 33.600,00), por ano.

Total dos Encargos: Um mi-lhão setenta e cinco mil e du-zentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.075.200,00). — Doação Orçamentária: Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do corrente ano (1959), Tabela explicativa n. 31. Todos os actos jurídicos, quer na forma, quer na essência, pre-encheram as formalidades do Cá-digo Civil Brasileiro e do Regu-lamento Geral de Contabilidade Pública.

As Secções de Receita e de Despesa, com desempenho nes-ta Corte, confirmaram a exatidão do crédito orçamentário e a exis-tência de saldo bastante para a cobertura dos encargos.

Quanto ao crédito orçamentá-rio, a lei n. 1.656, de 17 de fe-vereiro, que orgou à Receita e fixou a Despesa para o ano em curso (1959), Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Inspec-toria da Guarda Ci-vil, Tabela Explicativa n. 31, sub-consignação Pessoal Variável, Contratados, estatue o seguinte: Cento e noventa e nove (199) Guar-das Civis de 3<sup>a</sup> Classe, à razão de Cr\$ 33.600,00, por ano, ou ..... Cr\$ 2.800,00, por mes ..... Cr\$ 6.686.400,00

Dessa forma, nada há que se anteponha à legalidade dos con-tratos.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que la-vreu nos autos.

VOTO

Tendo eu fixado no Relatório, que é parte integrante d'este voto, a correção de todos os atos jurídicos que instruem o presen-te feito, resta-me, apenas, Conceder os trinta e dois (32) re-gistros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Ma-ria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. mi-nistro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.615  
(Processo n. 5.907)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Es-tado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julga-mento e consequente registro a aposentadoria de Maria Salomé de Freitas, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar Vila de Piabas, no Município de Bragança, per-cebendo nessa situação os pro-ventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de ser-viço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de trinta e oito mil e oitenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 38.088,00) anuais.

ACÓRDAM os juizess do Tri-bunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de maio de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmíro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: e Relatório: — "O presente pro-cesso trata da aposentadoria da professora de 1<sup>a</sup> entrância Ma-ria Salomé de Freitas. O ato do Governo concedendo-lhe o que tem direito foi lavrado a 3 de abril do corrente ano. Fundamen-tou-se no art. 191, parágrafo 1º da Constituição Federal, com-binado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953. Com dírito a 15% por mais de 20 anos de serviço prestado ao Es-tado e mais 20% por perfazer, incluído o tempo de serviço pú-bllico dedicado ao município de Bragança, um total de 35 anos. Total dos proventos: trinta e oito mil e oitenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 38.088,00).

Acontece que em 1956, quando ainda contava 33 anos de serviço, requereu a sua aposentadoria. Ao examinar o presente processo lembramo-nos disso, de haver passado por nossa mão, como relator, ate do Executivo nesse sen-tido. De fato, fora o processo n. 3.646. Dava-se à postulante os proventos de treze mil e duzen-tos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00) anuais. Nosso voto, aquela al-tura, foi para que se convertesse o julgamento em diligência, afim de que no cálculo se incluisse ao vencimento o abono de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais concedido ao funcionalismo naquel ano (Acórdão 1.674). Voltou o processo a esta Corte de Contas com ofício do Secretário de Interior e Justiça, anexando uma informação do Secretário de Finanças em que discordava da inclusão do abono e suscitava nova apreciação sobre o assunto. Tra-tava-se de cumprimento de Acór-dão e este plenário decidiu fazer voltar o processo à sua fonte de origem, para obediência ao que fôra decidido. E nada mais se soube a respeito da providência que cabia ao Executivo concre-tizar.

A postulante, porém, pel. que se vê, foi perseverante. Pelo vis-

to, continuou a lutar pela sua aposentadoria. E foi que fez, atra-vés de nova petição, dictada de 18 de julho de 1958, já então com 35 anos de serviço público bem vivido. Fotigada, natural-mente, de exercício nobilíssimo,

Relator: Augusto Belchior de Araújo, Elmíro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. min. Lindolfo Mar-

ques de Mesquita — Relator: — Relatório: "O presente processo, que tomou o n. 5.908, contém o o ofício n. 230, de 30-4-58, do exmo. sr. Arnaldo Moraes Fi-lho, SJ, remetendo para registro a respectivo expediente comprovado o que a paciente professo-ral alega em sua petição. Aposen-ta-se, pois, com trinta e oito mil e oitenta e oito cruzeiros .... (Cr\$ 38.088,00) de proventos anuais, em vez de treze mil e duzen-tos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00) como lhe pretendem dar em 1956 negando-lhe a inclusão do avonão não obstante o que deci-dirá esta egrégia Corte de Con-tas. Melhor, assim, dirá ela. An-tes tarde do que nunca, como diz o vulgo. Agora está tudo resol-vido, sem prejuízo para essa in-canável educadora que não mais terá que fazer novas peticões. Porque o seu direito é líquido e certo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acom-pelho o sr. ministro relator, para conceder o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Não

tendo o Tribunal proferido uma decisão definitiva no primeiro julgamento e tendo o Governo renovado o seu ato, atribuindo à aposentada todos os direitos e vantagens que lhe são assegura-dos por Lei, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Ma-ria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concede o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmíro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.616  
(Processo n. 5.908)

Requerente: — Dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário do Inter-ior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo de Moraes Filho, Se-cretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e con-sequente registro a aposen-tadoria de Manoel Nasci-men-to de Oliveira, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1959 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, no cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercecío na escola rural de Juçarateua, município de Monte Alegre, percebendo nessa si-tuação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de ser-viço, perfazendo um total de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e quaren-ta cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, con-ceder o registro solicitado, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, que

considera inconstitucional a aposen-tadoria, a pedido, com meios de 35 anos de serviço.

Editor, 12 de Maio de 1959.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Com o ofício n. 238, de 24 de abril recentemente, do digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, veio ter a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Clara Correa dos Santos, professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural de Jucarateua, município de Monte Alegre, a qual, ao requerer tal benefício em 26 de setembro de 1958, provou, com a certidão de fls. 7, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar mais de 25 anos de serviço ininterruptamente prestado ao Ministério Primário Estadual.

Dito requerimento seguiu os trâmites legais, tendo merecido o pronunciamento favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, pelo que se concretizou a pretendida aposentadoria através do seguinte decreto:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara Correa dos Santos, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural de Jucarateua, município de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Faz à regularidade dos processos, a legalidade do benefício e a exatidão dos respectivos provenientes, em pról do registro opinou o doutor Procurador.

E o relatório.

**VOTO**

Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De pleno acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Negó o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 1.618**

(Processo n. 5.904)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os seguintes contratos: Francisco Felix de Oliveira, Alexandre José Corrêa José Casemiro dos Santos, João Batista Arminio e Manoel Lopes Outra, todos para exercerem as funções de Guarda-Marinheiro de 3a. classe, lotados na Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, com salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) e duração dos contratos de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano (1959).

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 12 de Maio de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "O processo n. 5.904, ora "sub judice", reune os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, firmados, em 13 de abril transato, entre o Governo do Estado, representado pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e os cidadãos Francisco Felix de Oliveira, Alexandre José Corrêa, José Casemiro dos Santos, João Batista Arminio e Manoel Lopes Outra, como locadores, para exercerem estes as funções de Guarda Marítimo de 3a. classe, da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, percebendo, individualmente, a remuneração mensal de Cr\$ 2.800,00, encargo que correrá a conta da tabela n. 34, da Lei Orgânica, em exercício.

Ditos contratos se encontram revestidos das formalidades legais e vigoram de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, tendo sido encaminhados a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, com o ofício n. 373, de 29 do mês recente, do citado Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, convertendo-se, então, no presente processo, em cuja instrução regular pronunciaram-se as sessões técnicas deste Tribunal de Contas, confirmando a existência do crédito com saldo de valor superior ao do total da despesa, pelo que favorável aos respectivos registrantes foi o parecer de fls. 36, do dr. Procurador.

E o relatório.

**VOTO**

Voto do sr. min. Relator: "Fáce ao expediente no relatório, deferido os cinco registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanhar o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo os cinco registros solicitados".

Voto do sr. ministro Presidente:

te: "De acordo com o sr. ministro relator".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 2.619**

(Processo n. 5.905)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através de ofício n. 373/59, de 29 de abril findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 486, do Livro n. 1, sob o número de ordem 282.

Fez a remessa do expediente, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através de ofício n. 373/59, de 29 de abril findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 486, do Livro n. 1, sob o número de ordem 282.

Dos prazos impostos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 789 e 790 — dez (10) dias, a partir da assinatura, para a publicação; dez (10) dias, a contar desta, para a remessa do expediente ao Tribunal e quinze (15) da prenotação no Protocolo para o julgamento — apena o prazo da publicação acusa o pequeno excesso de três (3) dias, facilmente justificável. A remessa concretizou-se com larga margem e o julgamento é promovido antes de extinguir-se o respectivo prazo.

Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a 8 de maio em curso (1959), fui designado, como juiz, para relatar o feito. Sendo hoje 12, cumpro o meu dever noventa e seis (96) horas após a distribuição.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, a 6, emitiu o seu parecer.

Refere-se o processo, que nessa Corte recebeu o n. 5.905, a quatro (4) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, a treze (13) de abril, entre as sras. Antonia Dias Xavier, Odete Moura Carneiro, Ernestina Nunes Guerreiro e Maria Pantoja do Nascimento, que apenas dão o próprio trabalho, como locadoras, e o Governo do Estado, como locatário, a fim de que cada uma das locadoras exerça, nesta cidade, a função de Servente, sendo a primeira e a segunda com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves; a terceira, nas Escolas Reunidas de Agulha, em Icoaraci, município da capital, e a quarta, nas Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro vindouro e cobertura dos encargos, no total de cento e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 134.400,00), à conta do crédito orgânico especificado na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959). Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 76, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 373/59, de 29 de abril findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 486, do Livro n. 1, sob o número de ordem 282.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de maio de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: Lourenço da Va-

le Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: e Relatório: ASSINADOS a treze (13) de abril último (1959), publicados, em resumo, no "Diário Oficial" n. 19.030, de 26, e entregues neste Colendo Tribunal a 29, são julgados hoje — 12 de maio — os quatro (4) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, abaixo especificados.

Fez a remessa do expediente, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através de ofício n. 373/59, de 29 de abril findo, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 486, do Livro n. 1, sob o número de ordem 282.

Dos prazos impostos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 789 e 790 — dez (10) dias, a partir da assinatura, para a publicação; dez (10) dias, a contar desta, para a remessa do expediente ao Tribunal e quinze (15) da prenotação no Protocolo para o julgamento — apena o prazo da publicação acusa o pequeno excesso de três (3) dias, facilmente justificável. A remessa concretizou-se com larga margem e o julgamento é promovido antes de extinguir-se o respectivo prazo.

Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a 8 de maio em curso (1959), fui designado, como juiz, para relatar o feito. Sendo hoje 12, cumpro o meu dever noventa e seis (96) horas após a distribuição.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, a 6, emitiu o seu parecer.

Refere-se o processo, que nessa Corte recebeu o n. 5.905, a quatro (4) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, a treze (13) de abril, entre as sras. Antonia Dias Xavier, Odete Moura Carneiro, Ernestina Nunes Guerreiro e Maria Pantoja do Nascimento, que apenas dão o próprio trabalho, como locadoras, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que cada uma das locadoras exerça, nesta cidade, a função de SERVENTE, sendo a primeira e a segunda com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves; a terceira, nas Escolas Reunidas de Agulha, em Icoaraci, município da capital, e a quarta, nas Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro vindouro e cobertura dos encargos, no total de cento e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 134.400,00), à conta do crédito orgânico especificado na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959). Tabela explicativa n. 76.

De fato, a referida lei, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, registra, na VERBA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, rubrica Ensino Primário, — Tabela Explicativa n. 76, Consignação Pessoal Variável, & seguinte dotação:

CONTRATADOS à razão de Cr\$

DIARIO DA ASSEMBLEIA

R\$ 33.600,00, por ano, ou Cr\$ 2.800,00 por mês, cada — Cr\$ 672.000,00.

Tais vencimentos não ferem o direito do funcionário efetivo, na categoria de SERVENTE, pois que o salário mensal deste é também de Cr\$ 2.800,00.

As secções de Receita e de Despesa, com desempenho no Tribunal, atestaram, respectivamente, a exatidão do aludido crédito orçamentário e serem os primeiros contratos submetidos a registro à conta da citada dotação.

Todos os atos jurídicos observaram os preceitos sobre a matéria (Código Civil Basileiro e Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Fica, dessa forma, preenchido o Relatório.

O nobre dr. Procurador diá, a seguir, como se manifestou nos autos.

VOTO

A admitido como justificável o pequeno excesso verificado no prazo de publicação e nada havendo que arguir conta a legalidade dos contatos, o que deixei patente no Relatório, parte integrante do presente voto, eis as minhas conclusões: DEFIRO os quatro (4) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator.

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.620  
(Processo n. 5.906)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o seguinte contrato: Maria de Lourdes Barata de Carvalho, para exercer o cargo de Datiógrafo, no Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 2.800,00) e duração do contrato e 1º de janeiro a 31 de do corrente ano (1959).

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de maio de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: Lourenço da Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Este processo, enviado ao Tribunal de Contas, em 29 do mês p. findo, é protocolado na Secretaria no mesmo dia, no livro n. 1, às fls. 440, sob o n. de ordem 283, para efeito de apreciação e registro na forma da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, refere-se a um contrato de locação de serviços, entre o Governo do Estado e Maria de Lourdes Barata de Carvalho, para esta servir como datilógrafo no Departamento Estadual de Segurança Pública, com os salários de Cr\$ 2.800,00, mensais, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano em curso.

No ato em referência, representou o sr. General Governador, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Serviço Público, em presença de testemunhas. Os prazos estabelecidos no Código de Contabilidade Pública da União, foram observados e bem assim o dispôsto na Resolução n. 1122, deste Colendo Tribunal. Ouvida a Secção de Receita do Departamento do Tribunal de Contas, afirmou a existência no Orçamento vigorante deste ano, na tabela 26, verba consignada de Cr\$ 134.400,00. A secção de Despesa declarou haver saldo disponível para suportar o onus do contrato.

A digna Procuradoria, nos autos, considerou legal o ato governamental.

É o Relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro José Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o egisto".

(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: Lourenço da Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.621  
(Processo n. 1.888) — 2º Julgamento

Requerente: Irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário "São José", com sede na cidade de Obidos.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário "São José", com sede na cidade de Obidos, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas de auxílio que recebeu do Governo do Estado, em 1953, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício financeiro, sob a consignação Fundo Es-

taal do Serviço Social, tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 749/55, de 2.12.55, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. n. 218, sob o número de ordem 1.231, e considerando o Acordo n. 1.540, de 30.10.56 (D. O. de 14.11.56).

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, arquivar o referido processo, em vista do que vela o voto do sr. ministro relator.

Belém, 15 de Maio de 1959.  
Mario Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator

"O presente processo vem rolando pelo tempo afôra, desde outubro de 1956, quando fomos designados para relatar o mesmo. A instrução começou em 1955. Trata-se de uma prestação de contas do Educandário "São José" de Obidos. Foi o julgamento convertido em diligência para que, reaberta a instrução, ficasse esclarecido a que exercício pertencia. Dizíamos em nosso voto, àquela altura: "Ora, se a prestação de contas é relativa a 1953, os documentos apresentados não lhe pertencem; se é de 1954, este processo não indica. E como é que se presta conta de recibo em 1953, fez-se comprovação com documento de 1954 e logo se recebe auxílio referente a 1955, sem quitação que autorize a tal". Na segunda fase da instrução permaneceu a mesma obscuridade. Ficou-se na mesma. Assim, impossível se torna o nosso pronunciamento. E foram esgotados todos os recursos para apurar o que nos interessava saber. Cinco (5) anos já decorrerão. Dar o nosso voto na simples suposição de que se trata de deste ou daquele exercício, é que não é possível. É um processo, a nosso ver, em última análise, irremediavelmente destruído ao arquivamento.

Este é o nosso voto definitivo, após esta segunda e exaustiva fase de instrução, sem resultado satisfatório, tendo o silêncio a que se quebrou a parte interessada.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Para este julgamento, e outros que não devir, dou o meu voto coerente com a opinião do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "Se houve a prescrição alegada pelo exmo. sr. ministro relator, concordo com o arquivamento."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Analisada a evidente prescrição, não há alternativa senão o arquivamento proposto."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mario Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente

Dias — 24, 25, 26, 27/11 — 2,

4, 5, 12, 16, 17 e 20/12/59

Editoral de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Dias — 14, 17, 20, 21, 22 e 23/11,

1, 2, 4, 5 e 8/12/59

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário da Secretaria de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murucujá, Município de Araticum, para o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste edital, assumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente.

(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)